



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.194, de 24 de maio de 2017.

**Altera o art. 49 da Lei Municipal nº 563, de 01 de junho de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das Fundações Municipais.**

O Prefeito do Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 49, da Lei Municipal nº 563, de 01 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 49 - Salvo por imposição legal, mandado judicial ou autorização pessoal, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento do servidor.*

*Parágrafo Único – O desconto mediante autorização do servidor, apenas poderá ser realizado, a critério da administração na forma definida em regulamento, ajuste ou convênio prévios. ”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário, inclusive aquelas que anteriormente a esta Lei, regulamentavam a mesma matéria.

Marechal Deodoro/AL, 24 de maio de 2017.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

*Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

*Marechal Deodoro/AL, 24 de maio de 2017.*

  
*José Luciano França de Vasconcelos*  
*Secretário Municipal de Governo*